



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 1

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB), cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB), que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as definições e objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º A Regularização Fundiária Urbana (REURB) compreende as seguintes modalidades:

I - **REURB de Interesse Social (REURB-S):** modalidade de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, nos termos desta Lei;

II - **REURB de Interesse Específico (REURB-E):** modalidade de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada no inciso I deste artigo.

Art. 4º A REURB, em qualquer de suas modalidades, poderá ser aplicada nos casos previstos na legislação federal e municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 5º Para fins de enquadramento na **REURB-S**, o beneficiário deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - Possuir renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos, comprovada por meio de análise e relatório técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Não ser proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural;
- III - Estar regularmente inscrito no cadastro municipal e em dia com suas obrigações tributárias para com a Fazenda Pública Municipal;
- IV - Ser beneficiado com, no máximo, 01 (uma) unidade imobiliária de uso residencial no âmbito da REURB-S.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio de lei específica e em conformidade com o Plano Diretor, **Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)**.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DA POLÍTICA DE REURB

Seção I Do Conselho Municipal de Regularização Fundiária (CMREF)

Art. 7º Fica criado o **Conselho Municipal de Regularização Fundiária (CMREF)**, órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.

Art. 8º Compete ao CMREF:

- I - Formular, aprovar e fiscalizar a aplicação da Política Municipal de Regularização Fundiária;
- II - Gerir o Fundo Municipal de Regularização Fundiária (FUMREF), estabelecendo diretrizes e critérios para a aplicação de seus recursos;
- III - Deliberar sobre os projetos de REURB submetidos ao Município;
- IV - Dirimir, em instância administrativa, conflitos de interesse no âmbito da REURB;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

V - Propor e aprovar normas e procedimentos complementares para a execução da REURB no município;

VI - Acompanhar a execução dos convênios firmados pelo Município que envolvam recursos do Fundo.

Art. 9º O CMREF terá a seguinte composição paritária:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- b) 01 da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 01 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária;
- d) 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 da Procuradoria Geral do Município.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de moradores de áreas objeto de regularização;
- b) 01 (um) representante de entidades profissionais ligadas à área de engenharia ou arquitetura (CREA/CAU);
- c) 01 (um) representante de associações empresariais ou comerciais com atuação no Município.

§ 1º Os representantes mencionados na alínea "a" do inciso II serão indicados por associações de moradores legalmente constituídas. Na ausência de tais associações, os representantes serão eleitos em assembleia geral convocada especificamente para este fim, aberta a todos os moradores da comunidade.

§ 2º A forma de indicação dos representantes do Poder Público e o processo de eleição dos representantes da sociedade civil, incluindo as regras para a assembleia prevista no § 1º, serão definidos no regimento interno do Conselho, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Seção II Do Fundo Municipal de Regularização Fundiária (FUMREF)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 4

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 10. Fica criado o **Fundo Municipal de Regularização Fundiária (FUMREF)**, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos destinados à implementação da Política Municipal de REURB.

Art. 11. Constituem receitas do FUMREF:

- I - Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - Recursos provenientes de convênios com órgãos federais e estaduais;
- III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - Os valores arrecadados com as taxas administrativas e outros emolumentos da REURB-E;
- V - Os rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI - Outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 12. Os recursos do FUMREF serão aplicados, mediante deliberação do CMREF, em:

- I - Custeio da elaboração de projetos e da implantação de infraestrutura essencial na REURB-S;
- II - Aquisição de imóveis para implantação de projetos de habitação de interesse social;
- III - Custeio de estudos técnicos, laudos e pareceres necessários aos processos de regularização;
- IV - Despesas administrativas e operacionais necessárias à manutenção do próprio Fundo e do Conselho.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO E CUSTEIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 5

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 13. O procedimento da REURB atenderá às fases previstas na legislação federal, incluindo o requerimento, a elaboração do projeto, o saneamento processual, a decisão da autoridade competente, a expedição da CRF e o seu registro imobiliário.

Art. 14. A elaboração e o custeio do projeto e da infraestrutura obedecerão aos seguintes critérios:

I - Na **REURB-S**, as despesas serão custeadas com recursos do FUMREF ou outras dotações orçamentárias;

II - Na **REURB-E**, as despesas serão custeadas integralmente pelos beneficiários.

Art. 15. Para o custeio das despesas administrativas da **REURB-E**, fica o Poder Executivo autorizado a instituir e cobrar, por decreto, taxas específicas dos beneficiários, cujos valores serão revertidos ao FUMREF.

CAPÍTULO IV DA TITULAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 16. Aprovado o projeto pelo CMREF, o Município expedirá a **Certidão de Regularização Fundiária (CRF)**, que será encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 17. O registro da CRF e dos atos subsequentes na modalidade **REURB-S** será **isento de custas e emolumentos** cartorários.

Art. 18. Os imóveis regularizados por meio da **REURB-S** serão gravados com **cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos**.

Art. 19. Nos casos de alienação de imóveis públicos na **REURB-E**, a transferência da propriedade poderá ser realizada sob a condição de alienação fiduciária, servindo o próprio imóvel como garantia ao Município até a quitação integral do valor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 6

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário optar pelo pagamento integral e à vista do valor do imóvel, a condição de alienação fiduciária prevista no *caput* não se aplicará, e a transferência da propriedade plena será realizada de forma definitiva e imediata.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Fica criada a **Comissão Especial de Avaliação Imobiliária (CEAI)**, subordinada à Secretaria de Finanças, para fixar o preço de venda dos imóveis na **REURB-E**, cuja composição e funcionamento serão definidos por decreto.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei, não cobertas pelo FUMREF, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 20 de maio de 2026.

GIVANILDO Assinado de forma digital por GIVANILDO LOPES:03222545901
LOPES:03222545901
22545901 Dados: 2026.05.20 16:09:17 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 7

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 1.070/2026

SÚMULA: : Reestrutura a carreira dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, altera dispositivos da Lei Municipal nº 877/2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO PISO SALARIAL E DO VENCIMENTO-BASE

Art. 1º O vencimento-base dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Sempre que o valor do vencimento-base fixado na carreira for inferior ao piso nacional, será automaticamente ajustado para assegurar o mínimo constitucional.

§ 2º O piso nacional constitui valor mínimo de referência, não implicando vinculação automática da totalidade da tabela remuneratória ao salário mínimo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias permanecem integrados ao Plano de Cargos e Salários instituído pela Lei Municipal nº 042/2009, aplicando-se-lhes, no que couber:

I – os critérios de progressão funcional;

II – os interstícios para progressão;

III – os demais direitos e vantagens previstos para os servidores efetivos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 8

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 3º Fica instituída a tabela de vencimentos específica para os cargos de que trata esta Lei, na forma do Anexo I, estruturada em níveis de progressão que respeitem a lógica e os critérios do plano de carreira vigente.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO E DA PROGRESSÃO

Art. 4º O enquadramento dos atuais servidores na tabela de vencimentos do Anexo I dar-se-á na Classe e Nível correspondentes ao tempo de efetivo exercício no cargo, apurados conforme as regras de progressão da Lei Municipal nº 042/2009.

Art. 5º A progressão funcional dos servidores de que trata esta Lei ocorrerá conforme os critérios e interstícios estabelecidos na Lei Municipal nº 042/2009.

CAPÍTULO IV DOS REAJUSTES E DA REVISÃO GERAL

Art. 6º Os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei serão:

I – reajustados sempre que necessário para garantir o cumprimento do piso nacional, na forma do art. 1º, § 1º, desta Lei;

II – revistos na mesma data e índice da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As vantagens, adicionais, gratificações e demais parcelas remuneratórias incidirão sobre o vencimento-base fixado nesta Lei, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 9

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 9º Fica expressamente revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 877, de 1º de agosto de 2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 20 de maio de 2026

GIVANILDO LOPES:0322
2545901
Assinado de forma digital por GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2026.05.20 16:08:39 -03'00'
GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 10

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ¹

Nível de Progressão	Vencimento-Base (R\$)
1	3.320,00
2	3.359,84
3	3.399,96
4	3.440,36
5	3.481,64
6	3.523,42
7	3.565,70
8	3.608,49
9	3.651,79
10	3.695,61

¹ “Base de cálculo: salário mínimo nacional de referência de R\$ 1.660,00, utilizado exclusivamente para definição inicial da tabela.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 11

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PORTARIA Nº 357/2026

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), nomeia Comissão Processante para apurar a execução do Contrato nº 312/2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 312/2025 (oriundo da Dispensa de Licitação nº 57/2025) com a empresa ABC COMÉRCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.742.505/0001-94;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, os fatos e circunstâncias relativos à execução dos serviços de show pirotécnico ocorridos durante a 28ª Festa do Milho, em 08 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de fiscalizar a execução de seus contratos e apurar eventuais intercorrências relatadas pelos órgãos de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) com a finalidade de apurar eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais atribuídos à empresa **ABC COMÉRCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.742.505/0001-94, na execução do Contrato nº 312/2025.

Art. 2º Fica constituída a Comissão Processante para conduzir o presente Processo Administrativo, sendo composta pelos seguintes servidores:

I - **MARY LIDIANE MUNIS DE OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula nº 71, Assessor da Secretaria Municipal de Administração, que atuará como **Presidente**;

II - **WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA**, Matrícula nº 731, Agente Administrativo I, que atuará como **Membro**;

III - **ADRIELE ORTIZ ERRESTORFF**, Matrícula nº 705, Agente Administrativo I, que atuará como **Membro**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 12

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 3º Compete à Comissão Processante, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021:

I - Avaliar os fatos e circunstâncias conhecidos;

II - Intimar a empresa contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

III - Conduzir a instrução probatória, deferindo ou indeferindo, mediante decisão fundamentada, a produção de provas;

IV - Elaborar relatório final conclusivo, opinando pelo arquivamento ou pela aplicação das sanções administrativas cabíveis, encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento.

Art. 4º A Comissão Processante terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Mauá da Serra, aos 20 maio de 2026.

GIVANILDO
LOPES:032225
45901
Assinado de forma digital
por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2026.05.20
16:38:25 -03'00'
GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 13

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PORTARIA Nº 358/2026

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Sancionador (PAS) e designa Comissão Processante para apuração de fatos ocorridos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 24/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador (PAS) com a finalidade de apurar os fatos relacionados à não formalização do Termo de Concessão de Uso nº 051/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2026 (Processo Administrativo nº 64/2026), por parte da empresa **TATIELE BORG ROCHA DE PONTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.667.763/0001-00.

Art. 2º Fica constituída a Comissão Processante para conduzir o presente Processo Administrativo, sendo composta pelos seguintes servidores:

I - **MARY LIDIANE MUNIS DE OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula nº 71, Assessor da Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Presidente;

II - **WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA**, Matrícula nº 731, Agente Administrativo I, que atuará como Membro;

III - **ADRIELE ORTIZ ERRESTORFF**, Matrícula nº 705, Agente Administrativo I, que atuará como Membro.

Art. 3º A Comissão ora designada terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final conclusivo.

Art. 4º Compete à Comissão Processante:

I - Promover a citação/notificação da empresa para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

II - Conduzir a instrução processual, deferindo ou indeferindo, de forma fundamentada, a produção de provas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 14

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

III - Elaborar Relatório Final opinando, de forma motivada, pela aplicação ou não das sanções administrativas cabíveis, encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Mauá da Serra, aos 20 maio de 2026.

GIVANILDO LOPES:03222545901
545901
Assinado de forma digital por GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2026.05.20 16:39:02 -03'00'
GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 15

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265

CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 65/2026

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso V da Lei nº. 1.045/2026 de 30/12/2025 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.001	Fundo Municipal de Saúde		
08.001.10.301.0011.2029	Gestão da Saúde Pública		
768	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	10171	500.000,00
766	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10187	500.000,00
767	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10188	100.000,00
764	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10185	300.000,00
765	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10186	200.000,00
		Total	1.600.000,00
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	1.600.000,00

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na receita 1.7.1.3.50.1.1.00.00, oriundas de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde e em conformidade com art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Consideram – se para fim deste artigo:

Emenda Bancada nº 71170007	500.000,00
Emenda Individual nº 39820010	500.000,00
Emenda Individual nº 45530012	100.000,00
Emenda Individual nº 28740010	300.000,00
Emenda Individual nº 43130002	200.000,00

TOTAL GERAL 1.600.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 19 de Maio de 2026.

GIVANILDO
LOPES:03222545901

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2026.05.20 09:57:28 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 16

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 66/2026

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º, Inciso III da Lei nº. 1.045/2025 de 30/12/2025 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de R\$ 4.387,97 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
06.001	Coordenação da Secretaria de Finanças		
06.001.04.123.0005.2.016	Gestão da Tesouraria		
769 3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3829	4.387,97
		Total	4.387,97
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	4.387,97

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nas respectivas fontes, e em conformidade com art. 43 § 1º inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 20 de maio de 2026.

GIVANILDO
LOPES:03222545901
GIVANILDO LOPES
PREFEITO

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2026.05.20 17:28:38 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO N.º 67/2026

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º, Inciso IV da Lei nº. 1.045/2025 de 30/12/2025 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de R\$ 934,20 (novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), destinados a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
06.001	Coordenação da Secretaria de Finanças		
06.001.04.123.0005.2.016	Gestão da Tesouraria		
770 3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	829	934,20
		Total	934,20
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	934,20

Art. 2º- Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01 Fonte: 829 934,20
Total da Receita: 934,20

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 20 de maio de 2026.

GIVANILDO
LOPES:03222545901

Assinado de forma digital por
GIVANILDO LOPES:03222545901
Dados: 2026.05.20 17:28:19
-03'00'

GIVANILDO LOPES
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 18

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 353/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 30 dias aos servidores abaixo

relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	Sec de Saúde	
MARCIO MORAIS	31/01/2022 à 30/01/2023	01/06/2026 à 30/06/2026
MAYARA CAMILA OLIVEIRA DA SILVA	01/03/2025 à 28/02/2026	08/06/2026 à 07/07/2026
ALESSANDRA CRISTIANE SANTIAGO	02/08/2024 à 01/08/2025	01/06/2026 à 30/06/2026
LUSINEIDE DE CASTRO	30/01/2024 à 29/01/2025	15/06/2026 à 14/07/2026
CRISTIANO WITHOFT	04/05/2025 à 03/05/2026	02/06/2026 à 01/07/2026

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio de 2026.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 354/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER Férias aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	Sec de Saúde	
MAGNA SOLANGE ORSOLIN	08/08/2024 à 07/08/2025	09/06/2026 à 28/06/2026 (20 dias)
DEBORA MICHALEZYSZUN BIN	13/04/2025 à 12/04/2026	20/05/2026 à 03/06/2026 (15 dias)
LIDIANE CRISTINA DA SILVA	11/02/2023 à 10/02/2024	08/06/2026 à 17/06/2026
DAIANE DOS PASSOS PAULO DE GODOI	11/03/2024 à 10/03/2025	08/06/2026 à 17/06/2026

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio de 2026.

GIVANILDO LOPES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 20

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 355/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART 01º - CONCEDER Férias de 20 dias a servidora abaixo relacionada:

Nome	Período Aquisitivo Prefeitura	Período de Gozo de férias
ALICELMA ROSANA DA SILVA FERRACIOLLI	10/11/2022 à 09/11/2023	08/06/2026 à 27/06/2026

ART 02º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio de 2026.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 21

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 356/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONCEDER Férias de 30 dias ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo Obras	Período de Gozo de férias
JOSMAR APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	08/05/2024 à 07/05/2025	25/05/2026 à 23/06/2026

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio de 2026.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 22

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 20 de Maio de 2026

Edição Nº: 3170

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA Estado do Paraná

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Comunicamos a realização de Audiência Pública, para Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2026, por parte de representantes do Poder Executivo, de conformidade com o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Data: 28 de maio de 2026 (quinta-feira)
Horário: 19hs00min
Local: Plenário da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR
Endereço: Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42 – Centro.
Forma: Presencial, com transmissão via internet, no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.facebook.com/people/C%C3%A2mara-Municipal-de-Mau%C3%A1-da-Serra/100063596305225/>
<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldemaudaser2473/streams>

Mauá da Serra, 19 de maio de 2026.

Luciano Roberto Pinto
Presidente da Câmara